



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Regulamento nº 16/2007

Regulamento para Uso e Gestão das Galerias Municipais

Nota Justificativa

O Município de Vila Franca de Xira possui várias Galerias no Concelho que podem ser usadas em prol dos artistas, preservando a Cultura e fomentando a divulgação dos seus trabalhos, pelo que se justifica a elaboração do presente Projecto de Regulamento para uso das Galerias Municipais, o qual o se submete a apreciação pública, nos termos do art.º 118º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias a contar da data de publicação no Diário da República.

Artigo 1º (Lei Habilitante)

O presente Regulamento é elaborado de acordo com as competências da Câmara Municipal previstas na alínea g), do nº 2 do art.º 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conjugadas com a alínea a) do nº 6 do art.º 64, e alínea a) do nº 2 do art.º 53º da citada Lei.

Artigo 2º (Gestão)

As Galerias Municipais são geridas e administradas pela Câmara Municipal e constam do Anexo I.

Artigo 3º (Utilização)

As Galerias funcionam com base na programação definida e calendarizada pela Câmara Municipal.

Artigo 4º (Candidaturas)

1. As candidaturas para a realização de exposições nas Galerias Municipais deverão ser apresentadas até ao final do mês de Julho do ano anterior ao pretendido, indicando a tipologia e a temática da exposição, bem como as datas propostas para a sua realização.
2. As candidaturas deverão ser dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, acompanhadas de curriculum e fotos dos trabalhos, assim como de todo o material considerado com interesse para apreciação.
3. Cada artista só poderá apresentar uma candidatura, tanto individual como colectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Artigo 5º (Apreciação e selecção de candidaturas)

1. A Câmara Municipal apreciará as candidaturas apresentadas, seleccionando-as por critérios de qualidade, inovação e carácter experimental, ordenando-as por ordem de entrada e, no caso de coincidência ou sobreposição de datas, procurará compatibilizá-las, conciliando-as com os interesses dos proponentes e o seu programa.
2. O resultado da apreciação das candidaturas será transmitido aos interessados até ao final do mês de Dezembro de cada ano.
3. Em caso de aceitação das candidaturas, tal será comunicado por escrito, a cada um dos interessados. Essa confirmação far-se-á acompanhar das presentes normas, bem como de uma ficha que deverá ser preenchida e devolvida, formalizando assim a concordância com as datas indicadas, bem como conhecimento e anuência às mesmas.
4. As candidaturas apresentadas fora do prazo referido no ponto 1, do presente artigo só poderão ser aceites se não prejudicarem o calendário já aprovado, e apenas para os períodos ainda vagos, estando a sua aprovação sujeita aos critérios definidos no ponto referido.
5. Aos artistas que participarem numa exposição nas Galerias Municipais num determinado ano civil, está vedada a participação na programação das mesmas no ano civil seguinte.

Artigo 6º (Objectivos da programação)

A programação das Galerias Municipais será da responsabilidade da Câmara Municipal através do seu Departamento de Cultura, Turismo e Actividades Económicas – Divisão de Acção Cultural, e será norteadada pelos seguintes objectivos:

- a) Proporcionar um contacto regular com a produção artística contemporânea, através de uma programação plural e de qualidade, de acordo com os critérios estabelecidos pela Câmara Municipal, constantes do ponto 1 do artigo 4º, das presentes normas regulamentares.
- b) Divulgar a arte contemporânea com base na apresentação de uma programação diversificada que considere as suas diferentes disciplinas (pintura, escultura, desenho, fotografia, vídeo, instalação, cerâmica, joalheria, gravura) e ainda a sua condição interdisciplinar.
- c) Divulgar e promover artistas de reconhecido mérito nacional e internacional.
- d) Divulgar e promover artistas emergentes, nacionais ou estrangeiros.
- e) Divulgar e promover artistas nascidos ou residentes no concelho de Vila Franca de Xira.

Artigo 7º (Tipos de Utilização)

1. As Galerias Municipais destinam-se à realização de exposições temporárias, individuais ou colectivas, de Artes Visuais, podendo igualmente acolher exposições temporárias de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

outra índole (arquitectura, design, urbanismo e literatura) desde que integradas no contexto cultural adequado pela Câmara Municipal.

2. Do valor das obras vendidas no decorrer da exposição, caberá à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira a importância correspondente a 30% do valor das mesmas, ao abrigo da deliberação tomada sobre o assunto, em Reunião de Câmara 94/02/16.
3. Havendo lugar a venda de obras, a mesma deverá ser efectuada entre os serviços da Divisão de Acção Cultural e o interessado, mediante o preenchimento de um impresso próprio.
4. As obras vendidas durante a exposição não poderão ser retiradas antes do encerramento da mesma. Uma vez efectuada a transacção, deverão os serviços fazer constar a indicação de que foram vendidas.
5. A utilização das Galerias Municipais para uma programação de carácter não cultural dependerá de previa autorização da Câmara Municipal e não poderá prejudicar a execução do calendário das exposições já programadas.

Artigo 8º (Transporte)

1. O transporte referente à recolha e à devolução das obras de arte deverá ser assegurado pela Câmara Municipal, sempre que o artista expresse, por escrito, essa necessidade.
2. Aquando do transporte, as obras deverão estar devidamente acondicionadas e protegidas, cabendo esta responsabilidade ao artista.

Artigo 9º (Montagem e Desmontagem)

1. A montagem da exposição será da responsabilidade da Divisão de Acção Cultural da Câmara Municipal, tendo em conta, sempre que possível, a opinião conceptual do artista, e deverá ser efectuada, no máximo, até à semana que antecede a sua abertura, decorrendo dentro do horário normal de expediente.
2. Para efeitos da contratualização de seguro por parte da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira (contra acidente de transporte, quebra ou queda acidental de bens, roubo, actos de vandalismo, inundações e incêndio), caberá ao artista entregar a lista de valores das obras a segurar, até trinta dias antes da abertura da exposição.
3. A desmontagem da exposição caberá igualmente à Divisão de Acção Cultural da Câmara Municipal.

Artigo 10º (Convites)

1. Os convites serão executados e expedidos pela Câmara Municipal através do seu Correio Electrónico e serão facultados 100 exemplares ao artista.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

2. O número de exemplares dos convites a produzir será estabelecido pela Câmara Municipal.

Artigo 11º (Catálogo)

1. A elaboração dos catálogos das exposições será da responsabilidade dos serviços competentes da Câmara Municipal, de acordo com o modelo estabelecido anualmente, e respeitando as linhas gerais de imagem definidas pela Autarquia.
2. O número de exemplares dos catálogos a produzir será estabelecido pela Câmara Municipal.
3. Se o artista pretender um catálogo diferente daquele que se encontra pré-definido pela Câmara Municipal, deverá assumir a responsabilidade e o encargo pela sua elaboração e aquisição, mantendo, no entanto, linhas e indicações comuns aos catálogos normalmente produzidos pela Câmara, devendo a respectiva maquete ser submetida à apreciação desta Autarquia.
4. O autor deverá entregar à Câmara Municipal, até quarenta dias antes da data da abertura da exposição, os dados necessários para a elaboração do catálogo (fotografias e *curriculum*).

Artigo 12º (Divulgação)

Caberá à Câmara Municipal, através dos serviços competentes, proceder à divulgação das exposições, nos meios que considere adequados.

Artigo 13º (Vigilância e Limpeza das Galerias)

Durante as exposições, a Câmara Municipal garante a vigilância e a limpeza das galerias.

Artigo 14º (Horário de Funcionamento)

Os horários das galerias são os que constam do Anexo II.

Artigo 15º (Fiscalização)

A Câmara Municipal fiscaliza o cumprimento das Normas do presente Regulamento e efectua a manutenção, conservação e segurança das instalações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Artigo 16º (Sanções)

Os artistas que violem as presentes normas ou sem fundamentada justificação não cumpram os períodos de exposições que lhe foram destinados ficarão impedidos de expor nas galerias por um prazo de 3 anos.

Artigo 17º (Omissões)

Os casos omissos nas presentes Normas serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 18º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação, através de Edital, nos Paços do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Anexo I – Listas das Galerias Municipais

GALERIA DE EXPOSIÇÕES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE VFX

Travessa do Curral, nº 8
2600-134 Vila Franca de Xira
Telefone: 263 271 200

GALERIA DE EXPOSIÇÕES AUGUSTO BÉRTHOLO

Casa / Museu Dr. Sousa Martins
Largo do Cais, nº 3
2600-422 Alhandra
Telefone: 219 503 645

GALERIA MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES PALÁCIO QUINTA DA PIEDADE

Quinta Municipal da Piedade
2625-173 Póvoa de Santa Iria
Telefone: 219 533 050 ext. 18

GALERIA MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES DE VILA FRANCA DE XIRA

Av. Pedro Victor, nº 88
2600-211 Vila Franca de Xira
Telefone: 263 285 600 ext. 5825



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Anexo II – Horário de Funcionamento das Galerias

Galeria Municipal de Exposições da Biblioteca Municipal de Vila Franca de Xira

3ª, 4ª e 6ª Feira das 10.00 às 19.00 horas

5ª Feira das 10.00 às 22.00 horas

Sábado das 10.00 às 13.00 e das 14.00 às 17.30 horas

Encerra: Domingo, 2ªs Feiras e Feriados

Galeria de Exposições Augusto Bértholo em Alhandra

4ª Feira a Domingo

Das 9.30 às 12.30 horas

e das 14.00 às 17.30 horas

Encerra: 2ª, 3ªs Feiras e Feriados

Galeria Municipal de Exposições Palácio Quinta da Piedade

3ª Feira a Sábado das 10.00 às 12.00 e das 14.00 às 19.00 horas

Encerra: 2ªs Feiras, Domingos e Feriados

Galeria Municipal de Exposições da Vila Franca de Xira

3ª Feira a Sábado das 14.00 às 19.00 horas

Encerra: 2ªs Feiras, Domingos e Feriados



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aprovação nos Órgãos Municipais

Câmara Municipal:.....**2007/12/05**

Assembleia Municipal:.....**2007/12/21**

Publicitação

Edital: 532/2007, de 28 de Dezembro de 2007